



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

0241

C-SUPJUR Nº 058/2004

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO E NEXTEL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA., PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÓVEL ESPECIALIZADO (SME).**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Antonio Carlos Soares Lima, e Nextel Telecomunicações Ltda., sociedade com Filial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Vargas, nº 3131 – salas 1102/1105 – Cidade Nova, inscrita no CNPJ sob o nº 66.970.229/0011-39, neste ato representada por seus procuradores Sr. João Luiz Cantanhede Amélio, brasileiro, casado, Diretor Comercial Adjunto, portador da cédula de identidade nº 4.405.401 IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 709.516.597-15, com endereço profissional na Av. Presidente Vargas nº 3131, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ e Sra. Mariá Cezar de Andrade Gomes da Silva, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 25.562 e no CPF/MF sob o nº 386.185.407-49, com endereço profissional na Av. Presidente Vargas nº 3131, 11º andar, Rio de Janeiro.- RJ, por diante denominada **CONTRATADA**, segundo documentação constante do Processo nº 4879/2004, DL Nº 004/2004, mediante inexigibilidade de licitação, em conformidade com o estabelecido no Artigo 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ – DIREXE** em sua 1574ª Reunião, realizada em 27/7/2004, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Móvel Especializado - SME e disponibilização para uso do(s) **Equipamento(s)** de propriedade da **NEXTEL**, a título de Locação, sendo assegurada, nas situações contempladas neste instrumento, a boa utilização, reparo e reposição do(s) **Equipamento(s)**, relacionado(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) a serem emitida(s) e que farão parte como Anexo I, para que a **CDRJ** os utilize no desenvolvimento de sua atividade habitual, conectados ao Serviço Móvel Especializado – SME, prestado pela **NEXTEL**, sendo vedado à **CDRJ** a sublocação, cessão ou empréstimo do(s) **Equipamento(s)** nos termos da proposta nº 223/CI/L/GOV.RJ/2004.

EXT



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime deste Contrato é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor estimado deste Contrato é de R\$ 17.463,00 (dezesete mil, quatrocentos e sessenta e três reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas correrão a conta da rubrica "214212 – Telefones", do orçamento da CDRJ.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da CDRJ, obedecido o limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

Conforme a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CDRJ, o preço mensal estimado para a prestação execução dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 2.278,00 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais) nos primeiros três meses e R\$ 1.181,00 (hum mil, cento e oitenta e um reais) nos nove meses subseqüentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estabelecido no "Caput" desta Cláusula estão incluídos, todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como: licenças, tributos, insumos, materiais, transportes, taxas e outros de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

Os preços fixados na Cláusula Quinta serão reajustados, anualmente, na mesma proporção apresentada pela variação, nesse período, do Índice Geral de Preços – IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, sendo adotados os índices do mês anterior ao da apresentação da proposta e anterior ao da incidência do reajustamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores correspondentes ao uso das facilidades de interconexão poderão ser alterados com base em eventual modificação das respectivas prestadoras de serviço de telecomunicações de interesse coletivo.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos das faturas serão efetuados pela **CDRJ** mediante apresentação da fatura devidamente conferida e certificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos das faturas serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a sua apresentação, mediante depósito em uma das seguintes contas bancárias indicadas pela **CONTRATADA**:

- a) Banco Bradesco (DOC)
Agência: 3114-3
Conta Corrente: 159623-3
- b) Banco Banerj (Depósito)
Agência: 3666
Conta Corrente: 07083-8

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamentos da faturas, efetuados após a data limite fixada no parágrafo segundo, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do **IGP-M**, “**pro rata die**”, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – **FGV**; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO QUARTO – Semestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos do INSS - CND e do ISS, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados.

PARÁGRAFO QUINTO – O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subseqüentes.

PARÁGRAFO SEXTO – O pagamento da última fatura só será efetivado mediante a apresentação dos documentos referidos no parágrafo quarto, independentemente do prazo ali fixado.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES/MULTAS

No caso de inadimplência, não sanada pela **CONTRATADA** no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a notificação, a **CDRJ**, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) De 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta.
- b) De 4% (quatro por cento) do valor da fatura mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.
- c) De 0,4 (quatro décimos por cento) ao dia, pelo atraso na entrega e instalação dos equipamentos no prazo definido no Parágrafo Único, da Cláusula Quarta, calculada sobre o valor da quantidade não entregue, até o limite acumulado de 10% (dez por cento), salvo quando ocorrer motivo de força maior justificadamente comprovado e acolhido pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar a **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do preço total da fatura mensal.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUARIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- b) se houver morosidade no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos sem causa justificada;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir qualquer das cláusulas do Contrato, ressalvadas as restrições previstas na proposta;
- e) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou a instauração de insolvência civil.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam reconhecidos pela **CONTRATADA** os direitos da **CDRJ**, no caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na época da assinatura deste instrumento.
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- c) A **CDRJ** declara que recebeu os devidos esclarecimentos sobre a área de cobertura e demais características e restrições do SME de acordo com o "folder" enviado anexo à proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado a proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento, obrigando as partes em suas disposições como se aqui estivessem transcritas.

EXTEL
Jurídica



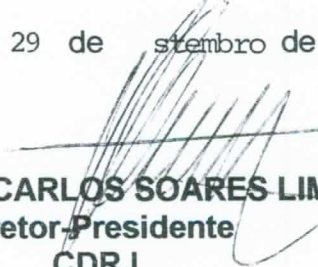
DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

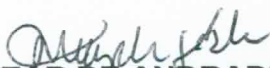
O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas

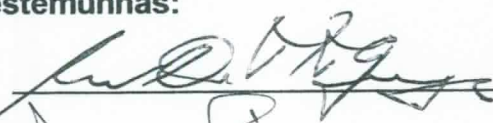
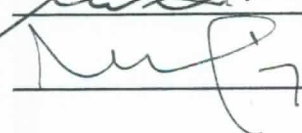
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2004.


ANTONIO CARLOS SOARES LIMA
Diretor-Presidente
CDRJ


JOÃO LUIZ CANTANHEDE AMÉLIO
Diretor Comercial Adjunto
NEXTEL


MARIÁ CEZAR DE ANDRADE GOMES DA SILVA
Advogada
NEXTEL

Testemunhas:

- 1) 
- 2) 

NEXTEL
Capto, Duplo, Triplo

Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 08 / 10 / 04, Pág. 086